



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.808 DE 13 DEZEMBRO DE 1994.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS E DÁ
NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS
CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº
1.699, DE 30/09/94, CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos § 3º, 4º e 5º do artigo 164, da Lei Municipal nº 1.699, de 30 de setembro de 1993, com a seguinte redação:

§ 3º - As autoridades administrativas que tiverem conhecimento de crime de sonegação fiscal remeterão obrigatoriamente ao Ministério Público os elementos comprobatórios com vistas à instrução do competente procedimento criminal.

§ 4º - Poderão ser apreendidos, mediante procedimento fiscal, os livros, documentos e papéis que constituem prova de infração ao estabelecido na legislação do imposto previsto no presente título.

§ 5º - A juízo da autoridade competente, poderá ser interditado o estabelecimento do contribuinte que não estiver em dia com as obrigações estatuídas na lei fiscal ou da mesma decorrentes:

I - A interdição será precedida de notificação expedida ao responsável pelo estabelecimento, dando-lhe prazo de 15(quinze) dias para o cumprimento da obrigação, podendo este prazo ser prorrogado à critério do Chefe do Poder Executivo.

II - A interdição não exime o faltoso de pagamento do imposto devido e das multas que lhe forem aplicáveis de acordo com a lei.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

III - Os empreiteiros e os subempreiteiros não estabelecidos no território do Município que deixarem de efetuar o pagamento do imposto de acordo com as leis e regulamentos específicos, ficarão impedidos de executar obras ou serviços em seu território.

IV- Nos casos de atividades provisórias em que o imposto deva ser pago antecipadamente, por estimativa, não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o recolhimento do mesmo, sob pena de interdição e evacuação do recinto, se for o caso, independente de qualquer formalidade.

Art. 2º - Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 107, do Código Tributário Municipal:

Parágrafo Único - Aplicam-se ao IVVC as normas gerais deste Código Tributário Municipal, bem como as regras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativas ao lançamento, ao arbitramento, à estimativa, às infrações e penalidades.

Art. 3º - Suprime o Parágrafo Único do artigo 177, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Dá nova redação ao artigo 183, da Lei 1.699/93, conforme a seguir:

Art. 183 - A licença, pode ser cassada, a qualquer tempo, pela autoridade competente, sempre que o exercício da atividade violar a legislação vigente e o contribuinte não estiver em dia com o pagamento da taxa devida, com a conseqüente interdição do estabelecimento, não eximindo ainda o contribuinte do pagamento da taxa e das multas que lhe forem aplicáveis de acordo com a lei.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 5º - Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 170, da Lei nº 1.699/93, de acordo com o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O pagamento da taxa quando do licenciamento inicial terá validade da conforme a seguir:

I - para todo o ano, quando a licença for concedida no primeiro trimestre, sendo cobrada integralmente.

II - Proporcionalmente, da seguinte maneira:

a) No 2º Trimestre, será cobrada a razão de 75% (setenta e cinco por cento) com validade até o final do exercício.

B) No 3º Trimestre, será cobrada a razão de 50% (cinquenta por cento) com validade até o final do exercício.

C) No 4º Trimestre, será cobrada a razão de 25% (vinte e cinco por cento) com validade até o final do exercício.

Art. 6º - Acrescenta os parágrafos 6º e 7º no artigo 177, da Lei nº 1.699/93, com a seguinte redação.

§ 6º - Para efeito de cobrança da Taxa Anual de Licença de Funcionamento, será cobrado 80% (oitenta por cento) do valor da taxa prevista para licenciamento inicial.

§ 7º - O chefe do Executivo regulamentará a data e a forma de pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento.

Art. 7º - Altera os valores para a Tabela da Taxa de Localização e Funcionamento:

TABELA PARA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO
tipo de estabelecimento

Código de atividade

Descrição da atividade

UFIMI/ANO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

1. Setor Primário	
1.1. Agricultura e silvicultura	6,5
1.2. Criação de animais, crustáceos e batráquios	6,5
1.3. Extração vegetal e mineral	31,5
1.4. Pesca	6,5
2. Indústria de transformação	
2.1. Minerais não-metálicos	31,5
2.2. Metalurgia, Fundição, Siderurgia	62,5
2.3. Mecânica	6,5
2.4. Máquinas, aparelhos e equipamentos	6,5
2.5. Peças e acessórios para motores e aparelhos elétricos e eletrônicos	9,5
2.6. Material Elétrico de comunicação	9,5
2.7. Equipamentos pesados	12,5
2.8. Digitais Eletrônicos (computadores)	9,5
2.9. Aparelhos de Gravação, amplificação de som audio visual e audição	9,5
2.10. Material de transporte	6,5
2.11. Mobiliário	6,5
2.12. Papel e Papelão	6,5
2.13. Borracha, Pneus, câmaras	6,5
2.14. Couro, pele e produtos similares	6,5
2.15. Química: tintas e vernizes; produtos químicos	9,5
2.16. Produtos farmacêuticos, veterinários e medicinais	9,5
2.17. Perfumaria, cosméticos e produtos para higiene pessoal	9,5
2.18. Têxtil	9,5
2.19. Vestuário, calçados e artefatos de tecido e couro	9,5
2.20. Produtos alimentícios	6,5
2.21. Bebidas alcoólicas, refrigerantes e álcool etílico	6,5
2.22. Fumo	19,0
2.23. Editorial e Gráfica	6,5
2.24. Diversas não discriminadas acima	6,5
3. Comércio atacadista e varejista:	
3.1. Abatedouro, açougue, laticínios, salgados e frios	9,5
3.2. Armazinhos, boutique e bazar	6,5
3.3. Armazém, bar, mercearia, sacolão e quitanda	6,5
3.4. Artigos esportivos, couros e presentes	6,5
3.5. Artigos religiosos	6,5
3.6. Bombonieri, padaria, confeitaria e doces em geral	6,5
3.7. Café e bar, cantina	6,5
3.8. Churrascaria	12,5
3.9. Comércio de aves e animais vivos	6,5
3.10. Comércio de plantas, flores e cerâmica e rações	6,5
3.11. Compra, venda e corretagem de veículos novos e usados	31,5
3.12. Concessionárias e revendedor autorizado de veículos automotores	62,5
3.13. Distribuidora de Bebidas	12,5
3.14. Distribuição de gás engarrafado	12,5
3.15. Eletrodomésticos e utilidades domésticas	25
3.16. Exploração de areal até 01(uma) bomba	94
para cada bomba excedente, mais 30(trinta) pro cento sobre a primeira *	
3.17. Farmácias e drogarias	7
3.18. Ferro velho	25
3.19. Frigoríficos	19
3.20. Fabricas de gelo	9,5
3.21. Frutas e legumes	6,5



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

3.22. Joalheria	12,5
3.23. Lanchonete	6,5
3.24. Livraria, papelaria e artigos para escritório	6,5
3.25. Móveis e estofados	6,5
3.26. Máquinas e móveis de escritório	6,5
3.27. Material de construção em geral :	
3.27.1. Até 5(cinco) empregados	16
3.27.2. De 06(seis) à 10(dez) empregados	19
3.27.3. De 11(onze) à 20 (vinte) empregados	22
3.27.4. Acima de 20(vinte) empregados	25
3.28. Material elétrico e eletrônico, ferragens e louças	9,5
3.29. Mármore, granitos e pedras decorativas	12,5
3.30. Magazines, tapeçaria, tecidos, fazendas e roupas feitas	6,5
3.31. Pastelaria, peixaria e sorveteria	6,5
3.32. Produtos extrativos mineral e vegetal	31,5
3.33. Produtos Siderúrgicos e metalúrgicos	31,5
3.34. Produtos químicos, tintas e artigos para pintura	19
3.35. Restaurante e pizzaria	9,5
3.36. Serralheria e esquadrias de alumínio	6,5
3.37. Sapataria e Relojoaria	6,5
3.38. Supermercados e hipermercados	37,5
3.39. Supermercados e congêneres com menos de 500 m2	22
3.40. Posto de abastecimento de combustível e lubrificantes de origem mineral ou vegetal	19
3.40.1. Para cada uma bomba excedente, mais 10(dez) UFIMI'S	
3.41. Vidraçaria	6,5
3.42. Diversos não especificados	6,5
3.43. Peças e acessórios de veículos	16
4. Construção:	
4.1. Construção civil em geral, instalações elétricas, hidráulicas e de gás	6,5
4.2. Reformas, revestimentos, acabamentos	6,5
4.3. Construção hidráulica e naval em geral	19
4.4. Engenharia mecânica e de eletricidade em geral	6,5
4.5. Outros não especificados	6,5
5. Transporte e comunicação:	
5.1. Transporte coletivo rodoviário de passageiros	31,5
5.2. Transporte rodoviário de carga e mudança	31,5
5.3. Transporte ferroviário e metroviário	31,5
5.4. Transporte aéreo e marítimo	50
5.5. Transporte de valores	44
5.6. Outros transportes de pessoas ou passageiros	12,5
5.7. Despacho de cargas e encomendas, embalagens, pesagem, carga e descarga, despachos aduaneiros, agenciamento de fretes e outros serviços portuários	31,5
5.8. Correios, telégrafos e telefones	25
5.9. Radiodifusão	6,5
5.10. Televisão	31,5
5.11. Outros serviços de comunicação ou transportes	6,5
6. Instituições financeiras :	
6.1. Banco Comercial - Caixa Econômica	62,5
6.2. Banco de Desenvolvimento, investimento e financiamento - financeira, cooperativa de crédito, associação de poupança e empréstimos e outras	62,5
6.3. Bolsa de valores e comércio de títulos e valores mobiliários por conta de	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

terceiros, sociedade corretora e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.....	62,5
6.4. Organização de cartões de créditos.....	62,5
6.5. Instituições de seguros e resseguros.....	62,5
6.6. Corretagem de seguros e capitalização de títulos, investimentos, cobranças, transações bancárias, administração de valores mobiliários..	62,5
6.7. Representantes comerciais de seguros, capitalização de títulos e congêneres...	9,5
7. Reparação, conservação e limpeza:	
7.1. Conservação e limpeza de imóveis.....	6,5
7.2. Desinsetização, desratização e desinfecção.....	6,5
7.3. Raspagem e lustração de assoalhos, colocação, reparação e lavagem de tapetes e cortinas.....	6,5
7.4. Conserto e reparação de aparelhos de uso pessoal e domésticos, tinturaria e lavanderia.....	6,5
7.5. Assistência técnica, reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos.....	6,5
7.6. Oficina mecânica, funilaria e tintura.....	6,5
7.7. Lava-rápida e demais estabelecimentos para lavagem de veículos.....	6,5
7.8. Conserto e restauração de artigos de madeira e mobiliário em geral - móveis estofados, persiana.....	6,5
7.9. Borracharia, conserto e restauração de artigos de borracha.....	6,5
7.10. Recauchutadora de pneus.....	19
7.11. Confeção sob medida, conserto, restauração, limpeza de artigos de pele, couro similares e artigos de vestuário (alfaiataria, ateliê, etc.).....	6,5
7.12. Higiene e embelezamento pessoal (cabeleireiro, sauna, duchas, massagens, manicure, pedicure, etc.).....	6,5
7.13. Conserto, reparação e restauração de objetos não especificados acima.....	6,5
8. Serviços técnico-profissionais e artístico:	
8.1. Profissionais liberais-corretores e despachantes autônomos.....	6,5
8.2. Sociedade profissional de assuntos jurídicos, despachos e procuradoria, cobrança e fianças.....	6,5
8.3. Sociedade profissional de contabilidade, auditoria, análise econômica, assessoria e consultoria, organização e métodos, processamento de dados.....	6,5
8.4. Sociedade profissional de projetos de engenharia, arquitetura, pesquisa técnica e demais serviços técnico-científicos.....	6,5
8.5. Organização e promoção de congressos, exposições e feiras.....	6,5
8.6. Organização e administração de bens e negócios, clubes, mercadorias, sorteios, consórcios, fundos mútuos, leilões.....	12,5
8.7. Estúdio de pintura, desenho artístico, escultura, decoração, paisagismo e música.....	6,5
8.8. Estúdio e laboratório de fotografia e óptica.....	6,5
8.9. Estúdio e laboratório fonográfico, cinematográfico, televisivo.....	16
8.10. Cópia e reprodução de documentos, plastificações e encadernação.....	6,5
8.11. Composição gráfica, fotolitografia e similares.....	6,5
8.12. Agência de propaganda, pesquisa de mercado e serviços correlatos.....	6,5
8.13. Outros não especificados acima.....	6,5
9. Medicina, odontologia e veterinária:	
9.1. Clínica médica.....	6,5
9.2. Clínica odontológica.....	6,5
9.3. Hospital, pronto-socorro, ambulatório, casa de saúde, de repouso, de recuperação outros.....	19,0
9.4. Laboratório de análises e eletricidade médica, abreugrafia, banco de sangue, instituto psicotécnico, etc.....	9,5



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

9.5. Consultório Médico	6,5
9.6. Clínica e hospital veterinário	6,5
9.7. Outros serviços de saúde	6,5
10. Instalação e montagem:	
10.1. Montagem e instalações industriais	12,5
10.2. Instalações elétricas de linhas e fontes de transmissão, inclusive telefones... ..	12,5
10.3. Instalação e montagem de equipamentos, aparelhos, máquinas e móveis.....	12,5
10.4. Outros tipos de instalação e montagem	6,5
11. Intermediação, corretagem e representação:	
11.1. Comércio e administração de imóveis-condomínios, corretora e administradora de imóveis	9,5
11.2. Bolsa de mercadorias, informações comerciais cadastrais	6,5
11.3. Agenciamento e corretagem, intermediação, representação e distribuidora de qualquer natureza,	9,5
11.4. Casa lotérica em geral	6,5
11.5. Agências de viagens e turismo	6,5
11.6. Agência funerária	25,0
11.7. Diversas, não discriminadas	6,5
12. Alojamento e alimentação:	
12.1. Hotel e motel	19
12.2. Pensão e similares	6,5
12.3. Outros não especificados	6,5
13. Locação e guarda de bens:	
13.1. Garagem e estacionamento ou estacionamento	10
13.2. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil, máquinas repográficas e outras	6,5
13.3. Locação de mão-de-obra, inclusive para guarda e vigilância	6,5
13.4. Armazéns gerais, arrumação e guarda de bens	19
13.5. Depósitos de combustíveis e congêneres, inflamáveis e explosivos	25
13.6. Depósito fechado	6,5
13.7. Depósito de outros tipos de bens	6,5
14. Diversões públicas:	
14.1. Corrida de cavalos	31,5
14.2. Corridas de outros animais e de veículos ou exibições assemelhadas	31,5
14.3. Espetáculos artísticos e cinematográficos, parque de diversões, jogos de destreza física, pista de patinação e congêneres, exposição e "stand" em exposição	9,5
14.4. Cabaré, boate, "drive-in", restaurante-dançante, salão de baile, bar noturno, "taxi-dancing", e similares	6,5
14.5. Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos ou máquinas de jogos de abstração	12,5
14.6. Atividades provisórias de diversões públicas, realizadas de 7 até 30 dias	6,5
14.8. Sítios que explorem atividades de lazer	19
15. Ensino e serviços públicos, comunitários e sociais:	
15.1. Ensino de qualquer natureza ou grau	6,5
15.2. Instituição não-beneficente de assistência social(asilo, albergue, creche, orfanato). ..	6,5
15.3. Previdência Social (instituições particulares)	6,5
15.4. Entidades desportivas e recreativas	6,5
15.5. Concessionária de serviços de utilidade pública	12,5



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

15.6. Cartórios e tabelionatos	6,5
15.7. Serviços comunitários e sociais não especificados	6,5

Art. 8º - Dá nova redação ao art. 126, da Lei Municipal 1.699/93, conforme a seguir:

“Art. 126 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sendo obrigatório o respectivo destaque do montante do imposto na nota fiscal, para fins de indicação do ônus tributário incidente sobre a prestação do serviço.”

Art. 9º - Acrescentar o inciso VIII e ainda a letra “c” ao inciso VI, na tabela constante do artigo 259, da Lei Municipal 1.699/93 conforme abaixo:

“VIII - Averbação em decorrência de lançamento de um propriedade para outra contribuinte..... 0,1 UFIMI

V - a)...

b)...

c) Requerimento dirigido a qualquer, autoridade Municipal, exceto no caso de pedido de devolução de importância pagas indevidamente.....0,1 UFIMI

Art. 10 - Dá nova redação ao inciso VII, do art. 233, conforme a seguir:

“VII - os mercadores ambulantes de gêneros alimentícios, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação, de indústria exclusivamente caseira, que transportem suas mercadorias em recipientes de 30cm de largura, 50 cm de comprimento e 10 cm de altura, desde que não fixem em nenhum ponto, inclusive àqueles mercadores no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais.”



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

ART. 11 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1995, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ITAGUAÍ, 14 DE DEZEMBRO DE 1994.



BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.